

RDSD

Preâmbulo

O presente regulamento dispõe sobre as regras e os procedimentos subjacentes ao planeamento e à distribuição do serviço docente, na Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria (ESEnfSM), no respeito pelos princípios previstos no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e nos demais regulamentos internos aplicáveis.

Assim, respondendo à necessidade de melhor organizar e gerir os recursos de docentes atualiza-se o presente documento, pretendendo-se assim garantir um elevado nível de qualidade de ensino ministrado na ESEnfSM.

Artigo 1.º Serviço Docente

- 1 O serviço docente é planeado numa base anual, com início coincidente com o ano lectivo, considerando-se, exclusivamente para este efeito, 35 horas de serviço/semana letiva/docente a tempo integral ou dedicação exclusiva.
- 2 O planeamento do serviço docente abrange, por regra: a área de ensino, a área de investigação, a área de extensão à comunidade e a área de gestão e organização institucional.
- 3 A coordenação das atividades de ensino e de investigação compete ao conselho técnico científico.
- 4 Nos casos previstos na lei e nos regulamentos internos, por decisão fundamentada do presidente do conselho de direção ou do presidente do conselho técnico-científico, poderão existir situações em que um docente seja alocado preferencialmente ou dispensado (total ou parcialmente) da prestação de serviço a uma ou mais áreas de serviço docente.
- 5 No planeamento do serviço docente na área de ensino serão englobadas não só as necessidades relativas aos cursos em funcionamento na ESEnfSM, como as necessidades decorrente de cursos que tenham sido objecto de protocolos de cooperação institucional.

Revisão	Data	Aprovado	Homologado	
1	Junho 2013	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	Pág. 1 de 7



RDSD

Artigo 2.º Organização da Componente Letiva

- 1 Para efeito da determinação do número de horas devido por docente no âmbito da componente letiva, tomam-se por referência 480 horas anuais inclui 432 de aulas e as restantes destinam-se a orientação e avaliação de estudantes, calculadas com base em 12 horas semanais, a cumprir ao longo de um ano curricular de 40 semanas.
- 2 A componente letiva poderá ter as reduções previstas no Artigo 7º do presente Regulamento.
- 3 No planeamento da componente letiva, será tida em conta a distribuição pelos docentes da leccionação de ensino teórico e de ensino clínico para que, considerados os respectivos programas, seja assegurado o necessário equilíbrio global e garantido um elevado nível de qualidade de ensino.
- 4 A distribuição da componente letiva deverá ter em consideração os seguintes critérios:
 - a) Distribuição homogénea por categorias de docentes (professores coordenadores e adjuntos, assistentes e docentes convidados);
 - b) Distribuição homogénea por unidade curricular (UC) da área científica de enfermagem;
 - c) As sessões letivas teóricas (T) e teórico-práticas (TP) das UCs de enfermagem serão asseguradas preferencialmente por professores de carreira, docentes internos;
 - d) As sessões letivas de prática laboratorial (PL) e orientação tutorial (OT) serão asseguradas preferencialmente por assistentes ou equiparados, com supervisão dos docentes das respetivas unidades curriculares;
 - e) A definição do número de grupos componente das UCs da área cientifica de enfermagem, quando em sessões letivas laboratoriais, será decidida pelo conselho de direção em função da análise da proposta apresentada pelo coordenador do curso e do parecer do conselho pedagógico;
- 5 Os ratios relativos a cada ensino clínico/estágio dependerão dos objetivos de cada unidade curricular e das condições dos protocolos existentes.

Artigo 3.º Organização da componente de investigação

Revisão	Data	Aprovado	Homologado	
1	Junho 2013	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	Pág. 2 de 7



RDSD

- 1 Os docentes que prevêem dedicar uma percentagem do seu tempo de trabalho a actividades de investigação, devem comunicar essa intenção ao CTC até 31 de janeiro de cada ano.
- 2 A comunicação a que se refere o número anterior inclui, entre outros aspectos que entendam acrescentar:
 - a) A percentagem de tempo alocado à orientação de dissertações de mestrado ou doutoramento;
 - b) Se for o caso, a temática do projecto de investigação, o seu objecto de estudo e a sua relevância para as unidades curriculares do curso de licenciatura em enfermagem.
- 3 A cada 25% do trabalho docente num ano lectivo dedicado a actividades de investigação, corresponde um compromisso do envio para publicação de um artigo numa revista científica de referência;
 - a) O compromisso a que se refere a alínea anterior inclui a menção à ESEnfSM na identificação do autor do artigo.

Artigo 4.º

Organização da componente não lectiva

- 1 Exclusivamente para efeito do cálculo do número de horas atribuídas à componente não letiva, considera-se que esta corresponde à diferença entre as horas que um dado docente tem afectado à componente letiva e a sua base anual definida contratualmente.
- 2 As actividades de presença obrigatória que integram a componente não lectiva são organizadas e agendadas ao longo do ano letivo pelos órgãos de gestão da ESEnfSM, pelos coordenadores de curso, gestores de unidades curriculares ou pelos docentes com responsabilidades específicas atribuídas pelos órgãos de gestão (presidentes de júri, coordenadores de grupos de trabalho, etc.), conforme os casos.
- 3 A organização das actividades na componente não letiva, com salvaguarda das atividades
 e presença obrigatória, é da responsabilidade e gestão do próprio docente.

Artigo 5.º Coordenação dos Cursos

Revisão	Data	Aprovado	Homologado	1 2	
1	Junho 2013	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	Analaly	Pág. 3 de 7



RDSD

- 1 Cada curso em funcionamento dispõe de um coordenador nomeado pelo conselho de direção ouvido o CTC para um mandato de quatro anos. O curso de licenciatura em enfermagem cuja coordenação, definida estatutariamente, é atribuição do presidente do conselho técnico-científico ou outro elemento do CTC por sua delegação;
- 2 Compete ao coordenador do curso:
 - a) Representar o curso;
 - b) Garantir o bom e efetivo funcionamento das atividades letivas relacionadas com o respetivo curso;
 - c) Assegurar que a informação esteja atual e disponível no portal da ESEnfSM;
 - d) Apresentar com a devida antecedência ao CTC as necessidades logísticas e as necessidades de pessoal docente para o normal funcionamento do curso;
 - e) Elaborar e submeter ao CTC as propostas de aquisição de equipamento laboratorial, consumíveis e equipamento bibliográfico necessário ao funcionamento do curso;
 - f) Definir a matriz dos horários para o ano letivo de acordo com o CP (T, TP, PL, OT, seminários ou outros) e o esquema de distribuição e alternância dos estudantes por campo de ensino clínico/estágio;
 - g) Analisar e resolver os problemas de índole administrativa e pedagógica que surjam no decorrer do ano letivo;
 - h) Proceder à coordenação dos programas, metodologias de ensino e avaliação respeitantes às unidades curriculares do respetivo curso, em conjunto com o conselho pedagógico;
 - i) Proceder à integração e acompanhamento dos docentes na equipa pedagógica;

Artigo 6.º

Gestão de unidades curriculares

- 1 O gestor de unidade curricular é um docente, indicado pelo conselho técnico-científico, aquando da aprovação da distribuição do serviço docente.
- 2 Compete ao gestor da unidade curricular:
 - a) Reger e/ou lecionar aulas teóricas, teórico/práticas e laboratoriais da unidade curricular;

Revisão	Data	Aprovado	Homologado	, 0,	
1	Junho 2013	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	Andoal	Pág. 4 de 7



RDSD

- Proceder à distribuição de tempos lectivos pela equipa docente da unidade curricular, no que diz respeito à sua componente T, TP, PL ou outra;
- c) Orientar os estudantes em ensino clínico/estágios, organizar e dirigir seminários da unidade curricular:
- d) Participar com o coordenador do curso na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes à unidade curricular;
- e) Supervisar as atividades pedagógicas, cientificas e técnicas dos docentes que colaboram na unidade curricular.
- 3 O gestor de unidade curricular é o responsável pelo processo de avaliação da unidade curricular, pelo que deverá:
 - a) Providenciar uma reunião final de avaliação/classificação dos estudantes, tendo em vista, a uniformização dos critérios de avaliação entre os diferentes docentes;
 - b) Proceder à elaboração de uma pauta de classificação dos estudantes relativa à unidade curricular, que deverá ser afixada depois de devidamente assinada.

Artigo 7.º

Redução da componente letiva

- 1 A componente letiva a que estão obrigados os docentes é reduzida em função do tempo de serviço, da coordenação de cursos, e exercício de funções nos órgãos de gestão da escola.
- 2 Para a redução da componente letiva em função do tempo de serviço:
 - a) Os professores que atinjam 30 ou mais anos de serviço na docência têm uma componente letiva de 11 horas semanais;
 - b) Para efeitos de contagem do tempo de serviço deve ser contabilizada até ao final do ano civil em curso.
- 3 Na redução da componente letiva em função da coordenação de cursos, dever-se-á considerar:
 - a) O professor em exercício de funções de coordenação do curso de licenciatura em enfermagem tem uma componente letiva de 9 horas semanais;
 - b) O professor em exercício de funções de coordenação de curso de pós-licenciatura em enfermagem tem uma componente letiva de 10 horas semanais;

Revisão	Data	Aprovado	Homologado	
1	Junho 2013	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	Pág. 5 de 7
	2013		/4/2/10/	



RDSD

- c) O professor em exercício de funções de coordenação de cursos de pós-graduação curso de licenciatura em enfermagem tem uma componente letiva de 11 horas semanais;
- 4 Na redução da componente lectiva em função do exercício de funções em órgãos de governo da ESEnfSM, dever-se-á considerar:
 - a) O docente em exercício de funções de presidente do conselho de direcção está dispensado da componente lectiva;
 - b) O docente em exercício de funções de vice-presidente do conselho técnico-científico tem uma componente lectiva de 8 horas semanais;
 - c) O docente em exercício de funções de vice-presidente do conselho pedagógico tem uma componente lectiva de 8 horas semanais;
- 5 As reduções, da componente lectiva, previstas nos números anteriores produzem efeitos cumulativos mas dependem sempre das necessidades e recursos da ESEnfSM.

Artigo 8.º

Dispensa de serviço para Mestrados e Doutoramentos

- 1 Os pedidos de dispensa de serviço para frequentar programas de mestrado ou doutoramento deverão ser formalizados até 31 de dezembro do ano lectivo anterior à necessidade de dispensa.
- 2 O conselho técnico-científico só analisará os pedidos de dispensa de serviço para programas de mestrado e doutoramento, relativos a docentes que ainda não tenham obtido o respectivo grau académico.
- 3 A análise dos pedidos de dispensa de serviço para frequentar programas de mestrado e doutoramento só será realizada após ter sido aceite a inscrição como estudante de mestrado e doutoramento.
- 4 O número máximo de dispensas para frequentar programas de mestrado e doutoramento, em cada ano letivo, será de um docente por semestre, determinado pelo conselho de direcção.
- 5 Os docentes inscritos em programas de mestrado e doutoramento poderão ter dispensa de 50% da carga lectiva, exercendo a sua actividade num período consecutivo de 6 meses (um semestre) no ano lectivo.

Revisão	Data	Aprovado	Homologado 1	
1	Junho 2013	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção Ame las	Pág. 6 de 7



RDSD

- 6 Na impossibilidade da ESEnfSM poder aplicar o disposto no número anterior a todos os docentes que venham a requerer a referida dispensa, aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios:
 - a) Programas de Doutoramento;
 - b) Área Científica de Enfermagem;
 - c) Inscrição a título definitivo no curso;
 - d) Não ter beneficiado de redução ou dispensa no ano anterior (igual ou superior a 50% da componente lectiva);
 - e) Maior categoria profissional;
 - f) Maior tempo na categoria.
- 7 O docente não pode ter acumulado mais do que três semestres de dispensa para efeitos de conclusão do doutoramento e de um semestre para efeitos de conclusão de mestrado.

Artigo 9.º

Elaboração, aprovação e homologação do mapa do serviço docente (MSD)

- 1 Até 31 de março, o CTC, procede à elaboração e aprovação do MSD.
- 2 O MSD, deverá conter os seguintes elementos, discriminando cada um dos docentes e a sua distribuição pelas áreas de serviço docente:
 - a) Na componente letiva da área de ensino, o número de horas por curso, unidade curricular e modalidade de aula;
 - b) A determinação das percentagens de serviço docente adstritas às diferentes áreas (investigação, extensão à comunidade, gestão e organização institucional) e à componente não letiva da área de ensino.
- 3 O Conselho de Direção deverá homologar o MDS até 30 de abril.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 – As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do presidente do conselho de direção da ESEnfSM, ouvido o conselho técnico-científico.

Revisã	o Data	Aprovado	Homologado ,	
1	Junho 2013	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	Pág. 7 de 7